LEI MUNICIPAL Nº 2.854/2005

Dispõe sobre a obrigatoriedade de o Executivo Municipal fornecer merenda aos alunos das escolas e às crianças das creches da rede publica municipal durante as férias escolares.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal obrigado a fornecer merenda aos alunos das escolas e às crianças das creches da rede pública municipal durante as férias escolares.

Art. 2º Só farão jus ao benefício os alunos e as crianças que estiverem frequentando as escolas e as creches no período letivo imediatamente anterior às férias e que se cadastrarem no programa de reforço alimentar das férias.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Nova - MG, 11 de outubro de 2005.

Wagner Mol Guimarães
Presidente

- Autor(es): Wagner Mol Guimarães (PFL) / PL nº 17/2005 de 19.09.2005.
- Publicada em: 11/10/2005